

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SEM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2025

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Contratação de serviços por Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Ações Jurídicas, Administrativas, Sociais, Urbanísticas e Ambientais ao Núcleo Urbano Informal – Jardim do Carmo II no Município de Itapecerica da Serra, tendo como Fonte o Termo de Compromisso nº 965817 – Operação nº 1096230-82 – Ministério das Cidades X Caixa Econômica Federal e Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 05/11/2025 - Horas 08:59

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/11/2025 - Horas 09:00

INÍCIO DA FASE DE LANCES: informado via chat

SUMÁRIO

1	. Obieto
2	Participação na licitação
3	Regulamento operacional do certame
4	.Do credenciamento do licitante no portal BBMNET
5	Da formalização de consultas, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
	Da apresentação da proposta
7	Do preenchimento e envio das propostas
8	. Da abertura da sessão pública e da fase de julgamento
9	. Da fase de habilitação
10	Da garantia
11	Dos recursos
	.Da adjudicação e homologação
13	.Das infrações administrativas e sanções
14	.Da contratação
15	"Do aditamento
16	Obrigações da contratante
17	Gestão e fiscalização
18	.Obrigações da contratada
19	Entrega e recebimento dos serviços:
20	Da rescisão
	.Do pagamento:
	.Disposições finais:

ANEXOS:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Modelo de declaração unificada

ANEXO V - Declaração De Dispensa De Vistoria

ANEXO VI - Minuta Contratual

Anexo VII - Mapa de Risco

O Município de Itapecerica da Serra, inscrito no CNPJ nº 46.523.130/0001-00, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo(a) Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 539, de 17 de fevereiro de 2025, e da Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, desinada através da Portaria nº 1.253, de 2 de setembro de 2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo TÉCNICA E PREÇO, visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Ações Jurídicas, Administrativas, Sociais, Urbanísticas e Ambientais ao Núcleo Urbano Informal – Jardim do Carmo II no Município de Itapecerica da Serra.

A presente Concorrência Eletrônica, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 3.603/2023, será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da municipalidade, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br

As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos próprios e federais, cuja rubrica orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:

Dotação orçamentária: 12.20.00 3.3.90.39.99 03 122 7001 2.397

Fonte de recurso: 5 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

1 - Tesouro

O edital licitatório e anexos poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, sito na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 — Centro — Itapecerica da Serra — SP, ou no sítio eletrônico: www.itapecerica.sp.gov.br, no link: licitações ou ainda na plataforma de realização do certame www.novobbmnet.com.br. Para maiores informações está disponível o seguinte telefone: (011) 4668-9110, e suporte ao licitante BBMNET (011)3181-8214 ramal 2.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 A Presente Concorrência Eletrônica tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Ações Jurídicas, Administrativas, Sociais, Urbanísticas e Ambientais ao Núcleo Urbano Informal Jardim do Carmo II no Município de Itapecerica da Serra, tendo como Fonte o Termo de Compromisso nº 965817 Operação nº 1096230-82 Ministério das Cidades X Caixa Econômica Federal e Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CERTAME É: R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais).

1.3 Da Sub – Contratação:

1.4.1 Não será permitida a sub-empreitada total ou parcial dos serviços, salvo em situações indicadas nas especificações das Condições Gerais do Memorial Descritivo ou previamente consultadas e acordadas com a fiscalização desta Prefeitura, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto (ART. 122 Lei Federal nº 14.133/21).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para o único item, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.6.10.** Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- **2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



3.1.1.

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.2.	Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;		
3.1.3.	Abrir as propostas de preços;		
3.1.4.	Analisar a aceitabilidade das propostas;		
3.1.5.	Desclassificar propostas indicando os motivos;		
3.1.6.	Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de		
menor preço;			
3.1.7.	Verificar a habilitação do proponente;		
3.1.8.	Declarar o vencedor;		
3.1.9.	Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;		
3.1.10.	Elaborar a ata da sessão;		
3.1.11.	Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.		
3.1.12.	Sanar, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a		
substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,			
registrada em ata e acessível aos licitantes.			

4. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- **4.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **4.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- **4.2.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sextafeira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **5.1.** As formalizações de consultas poderão ser feitas diretamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, garantindo o direito de informação a todo aquele que pretende contratar com a Administração Pública, ou através do e-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br.
- **5.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **5.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, diretamente no Sistema BBMNET, em campo próprio, ou através do e-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br
- **5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **5.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame, no site do Município, e na plataforma www.novobbmnet.com.br, no campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações importanes, razão pela qual os interessados devem acompanhar a sessão na plataforma para tomar conhecimento sobre quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que possam impactar sua participação no certame.
- **5.6.** É fundamental que todos os interessados verifiquem as respostas e as informações disponibilizadas, a fim de garantir que estejam plenamente informados sobre os requisitos e condições do processo licitatório, evitando assim possíveis surpresas ou desinformações no momento do resultado final.
- **5.7.** Acolhida a impugnação e/ou eventuais modificações no edital implicarão nova nova data para a realização do certame, e a divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos e atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as <u>proposta de técnica</u> e as <u>propostas de preços</u>, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas estabelecido neste instrumento para abertura da sessão pública.
- **6.2.** No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **6.2.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- **6.2.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **6.2.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **6.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- **6.2.6.** O licitante organizado em cooperativa devrá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133, de 2021.
- **6.3.** Será exigida, **no momento da apresentação da proposta inicial**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de préhabilitação.
- **6.3.1.** A **garantia de proposta** será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, de acordo com o item 1.2 deste Edital.
- **6.3.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- **6.3.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- **6.3.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.5.** A falsidade das declarações de que trata os itens 6.2 ao 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta, ou na hipótese de a fase da habilitação anteceder as fase de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos neste instrumento para abertura da sessão pública.
- **6.7.** Serão disponibizados para acesso público os documentos que compôem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **6.8.** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.
- **6.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- **6.11.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura da sessão e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- **6.12.** Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTASC

- **7.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estarão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- **7.2** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- **7.3** O licitante deverá enviar sua proposta de preços acompanhada, do comprovante da garantia de proposta prevista no item 6.3 do edital, mediante o preenchimento prévio dos campos com as informações exigidas no Sistema: valor mensal, unitário, total, conforme o caso, etc.
- **7.4** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- **7.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **7.6** O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos exigidos no Edital e os constantes no Termo de Referência e seus Anexos I e IV.
- **7.7** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL.**
- 7.9 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **7.10** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **7.11** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.12** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.13** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.14** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **7.15** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- **7.16** Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, na data e hora designadas para sua divulgação sendo vedada a apresentação de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para **atribuição de notas à proposta de técnica e de preço**, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 11.3. do Edital.
- **8.2.1** Eventual postergação do prazo a que se refere o item 8.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 8.3. Os participantes, obrigatoriamente, deverão manter-se conectados na plataforma até o fim do certame ou aviso de suspensão do mesmo, bem como na data de retorno da sessão no caso de suspensão, para fins de resposta imediata às negociações e possíveis questionamentos do Agente de Contratação.
- 8.3.1 A ausência e/ou a falta de resposta do licitante ao chamado do Agente de Contratação pelo período máximo de 20 (vinte) minutos acarretará na desclassificação do participante.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

8.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- **8.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os liciantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de analise das propostas.
- **8.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **8.8.** Quando a desconexxão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.9.** O agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sansão que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:
- **8.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **8.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **8.9.3**. Relação de Apenados (TCE/SP) (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- **8.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **8.10.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das emrpesas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.10.1.1.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.10.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vinculos societarios, linhas de forneicmento similares dentre outros.
- **8.10.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **8.10.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **8.10.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizara, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- **8.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- **8.11.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **8.11.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- **8.11.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.11.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- **8.11.5.** Empresa declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.11.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.11.7.** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão se indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- **8.12** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo IV do Termo de Referência.
- **8.12.1** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Comissão designada.
- 8.12.2 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota de Proposta Técnica (NT) de acordo com o parâmetro matemático: A Nota Técnica (NT) será resultado do somatório das NT1, NT2, NT3 e NT4, perfazendo um valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme expressão abaixo disposta:

NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4

NT: Nota Técnica:

- 8.12.3 Quanto a composição das notas da proposta técnica estão detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo IV item 1 e seus subitens, a saber: NT1 Do Conhecimento do Problema (NT1), NT2 Do Plano de trabalho e metodologia, NT3 Da qualificação da Equipe técnica basica e NT4 da Experiência da Empresa.
- **8.12.4** Concluida a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Conratação/Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

realizará a verificação da conformidade das propostas de preço/comercial.

- **8.13** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com § 4º, do art. 59, da Lei Federal 14.133/2021.
- **8.13.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.13.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.13.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.14** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.15** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.16** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **8.16.1** O ajuste de que trata esta dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **8.16.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e conribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.17** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.18** Será atribuída ao licitante uma Nota de Proposta de Preço/Comercial (NPC), de acordo com o seguinte parâmetro matemático, descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV ITEM 04**, a saber: cada licitante classificada utilizaremos a fórmula abaixo, para fins de pontuação o quociente terá seu valor máximo limitado a 1 (um) inteiro e as notas deverão ser consideradas com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais:

 $NPC = \frac{100 \text{ Pmax} - 90 \text{ Pmin} - 10 \text{VP}}{\text{Pmax} - \text{Pmin}}$

8.19 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte formula do



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV - ITEM 05, a saber: TER: a

 $NF = (a \times NT) + (b \times NPC) / (a+b)$

Onde se lê: a = 70; b = 30; NF = Nota final classificatória; NT = Nota da Proposta Técnica e NPC = Nota da Proposta Comercial

- **8.20** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.2 e 8.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem descrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- **8.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivadas a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna propria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedento à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.
- **8.21.1** Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.21.4** No caso de equivlências das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos suitens anteriores, será realizado sorteio entre as partes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresetnar melhor oferta para desempate.
- **8.21.5** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- **8.21.5.1** Disputa final, hipotese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação.
- **8.21.5.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **8.21.5.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **8.21.5.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos De controle.
- **8.21.5.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **8.21.5.6** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.5.7 Empresas brasileiras;
- **8.21.5.8** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.21.5.9** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.21.5.10**Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do liocitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato publico, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **8.21.5.11**Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melor Nota Fianl entre os licitantes.
- **8.21.5.12**A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.21.5.13**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.21.5.14**O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.22** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada a negociação realizada**, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- **8.22.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 8.21, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes do término do prazo.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a **capacidade técnica** do licitante de realizar o objeto da licitação, estão descritos no **item 8 Da Qualificação Técnica**, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
- **9.1.1.** Apresentação de 02 (dois) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas de dieito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade fornecida deverá ser de pelo menos 30% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s). No(s) referido(s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de gem o emitiu.
- **9.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- **9.1.3.** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art.64, da Lei 14.133/21.
- **9.1.4.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- **9.1.5.** Não serão aceios atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- **9.1.6.** As Certidões de Registro de Regularidade de situação da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) a serem diretamente envolvidos na execução dos serviços, expedidas pelo conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme estabelecido pela lei nº 5.194/66, em especial em seu artigo 69, ou Certificado de Curso Técnico em Agrimensura e Conselho Regional de Serviço Social CRESS.
- **9.1.7.** A comprovação constante no item anterior, deverá ser realizada por meia da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a emrpesa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão nº 2607.
- 9.1.8. A equipe responsável pelo Trabalho Técnico Social deverá ser composta por, no mínimo: Responsável Técnico pelo Trabalho Técnico Social, com graduação em nível superior sênior, preferencialmente em Serviços Social, pedagogia, ciências sociais, com no mínimo 10 (dez) anso de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Técnico Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas, de desenvolvimento territorial ou saneamento; que tenha experiência comprovada em Metodologias de planejamento. acompanhamento e avaliação das aços sociais. Assistente Social Pleno de Campo com gradação em nível superior em Serviço Social, com no mínimo de 05 (cinco) anos de experiência, com prática de mecanismos de Participação Popular, sistemas comunicação e informação comunitária; Educador Ambiental Pleno, podendo ser engenheiro ambiental, florestal, biólogo com experiência mínima de 05 anos comprovada em metodologias participativasem educação ambiental desenvolvidas em projetos de habitação de interesse social, sistema de comunicação e informação comunitária, preferencialmente com metodologia de Educomunicação e mecanismos de Pparticipação Popular; formulação, coordenação e execução de Pprojetos de Educação Sanitária e Ambiental; elaboração de relatórios de atividades; das atividades e participação em conselhos, fóruns e conferêncas relacionadas às questões socioambientais e direitos humanos; e o Auxiliar Administrativo: profissional de nível médio com experiência e conhecimento em atividades administraivas para apoio ao desenvolvimento das



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

atividades em apoio aos profissionais do Trabalho Técnico Social.

9.2. Os documentos previstos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-Financeira, deverão ser apresentados <u>na forma e no prazo</u> previstos no item 9, os seguintes documentos:

9.3. Habilitação Jurídica

- 9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.3.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.4.1. CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;
- 9.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.
- 9.4.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal:
- 9.4.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CNDT.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

- **9.5.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- **9.5.2**. Na hipótese em que a Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, se considerará habilitado o licitante que apresentar comprovante a homologação do Plano de Recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente e em pleno vigor. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.6 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- **9.6.1** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar TODAS as declarações anexadas no instrumento convocatório (no que couber, os Anexos IV e V deste documento e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, **item 4**), sob pena de inabilitação.
- 9.7 Os documentos de habilitação deverão apresentados por processo de cópia devidamente autenticada na forma eletronica utilizando assinatura digital certificada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

ICP-Brasil, ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível. O reconhecimento de firma ou apresentação de cópia autenticada só é exigido pela Administração se houver dúvida sobre a autenticidade do documento, salvo imposição legal.

- **9.8** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9 <u>Visita Técnica:</u> A realização de visita técnica, ou não realização da mesma, deve seguir rigorosamente as condições constantes no item 4, subitem 12 Requisitos da Contratação, do Termo de Referência. Agendamento através do telefone (11) 4668-9097 com a Sra. Débora.
- **9.9.1** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no edital, por declaração formal assinada por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiareidades da contratação.
- **9.9.2** O atestado de visita técnica ou Declaração de Dispensa de Visita, deverá fazer parte da documentação de habilitação.
- **9.10** Os prazos das Provas de Regularidade a que se referem os itens 9.4.3. a 9.4.6., e da Certidão a que se refere o item 9.5.1, serão de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, quando esses prazos não vierem expressamente contemplados nos respectivos documentos.
- **9.10.1** Os documentos relativos à habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br
- **9.10.2** Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Agente de Contratação, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 9.5.7, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, localizada na Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1135, Centro Itapecerica da Serra SP, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.11** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- **9.12** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- **9.13** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.14** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 DA GARANTIA

- 10.1 A empresa vencedora da presente licitação deverá no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, recolher a garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96, §1º, Incisos I, III e IV, da Lei Federal n.º14.133/2021.
- 10.2. Quando optado pela contratada a forma seguro-garantia, prevista no artigo 96, §1º, Inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame e anterior a assinatura do contrato para apresentação da garantia, em consonância com o artigo 96, §3°.
- 10.2.1 Se durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.
- 10.2.1.1 Em havendo aditamento do valor contratual, a empresa deverá proceder, em até 05 (cinco) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 10.2.2 A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 10.2.3 Ao licitante que sagrar-se vencedor com proposta inferior a 85% do valor referencial orçado pela Administração deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e a proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

- **11.1** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação na fase de Julgamento de Propostas e Habilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **11.3** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes por meio da plataforma da sessão e no site da prefeitura, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do fim do prazo da recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.4** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- **11.4.1** O tempo máximo para manifestação da intenção do recurso final, após a conclusão da habilitação, será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.
- 11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **11.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão de forma justificada no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.8** O acolhimento ao recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **13.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
- **13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- **13.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **13.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **13.1.2.3** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 13.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **13.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **13.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
- 13.1.5 Fraudar a licitação;
- **13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **13.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **13.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013;
- **13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência:
- **13.2.2** Multa;
- **13.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- **13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- **13.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **13.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **13.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **13.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- **13.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- **13.8** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de Contrato, conforme modelo no Anexo VI.
- **14.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste, salvo quando autorizado previamente pela Administração.
- **14.3** A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- **14.4** A empresa vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação, comparecer no Departamento de Atos Oficiais, para assinatura do contrato ou encaminhar o documento assinado digitalmente no mesmo prazo.
- 14.5 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital, sem prejuízos as sanções previstas.
- **14.6** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **14.7** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.
- **14.8** O prazo de vigência e execução da contratação é o estabelecido no item 1.5 do Termo de Referência, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
- **14.9** O prazo de vigência do contrato poderá ter sua duração prorrogada, mediante interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.10** A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

15 DO ADITAMENTO

- **15.1** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias às compras oriundas do presente instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente.
- **15.1.1** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.
- **15.2** O contrato poderá sofrer aditamentos para prorrogações, acréscimo e supressão, reajustes e equilíbrio econômico-financeiro, desde que observados os limites fixados pelo art. 125 da Lei nº 14133/2021, e a vigência desses ajustes fica condicionada às regras constantes nos art. 105 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.
- **15.3.** Os preços propostos não serão objetos de reajuste nos 12 (doze) meses de vigência contratual.
- **15.3.1.** Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como base a variação do índice IPCA/IBGE apurado no período, tomando-se como mês base o da assinatura do termo contratual.
- **15.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **16.1** Compete à Contratante, além das condições descritas no item 9.2 do Termo de Referência:
- **16.1.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- **16.1.2** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;
- **16.1.3** Designar o Gestor e o Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- **16.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada
- **16.1.5** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- **16.1.6** Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da contratante, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- **16.2** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução das obrigações contratuais desta licitação será acompanhada pela fiscalização técncia do



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

contrato, pela fiscalização administrativa do contrato, e pelo responsável técnico jurídico, nomeados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em conformidade com o descrito no item 11 – Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **18.1** Compete à Contratada, além das obrigações constantes no ite 9.2 do Termo de Referência:
- **18.1.1** Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;
- **18.1.2** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto.
- **18.1.2.1** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;
- **18.1.2.2** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.
- **18.1.3** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14133/2021;
- **18.1.4.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **18.1.5** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;
- **18.1.6** Responder pela qualidade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;
- **18.1.7** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **18.1.8** O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de execução;
- **18.1.9** Deverá a Contratada informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;
- **18.1.10** Além das obrigações acima elencadas, o contratado deverá obedecer às condições previstas no termo contratual.

19 ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

19.1 Os trabalhos deverão ser realizados parte em Itapecerica da Serra e parte nos escritórios da



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONTRATADA, conforme sua natureza e conveniência entre as partes conforme previsto no Termo de Referência.

- **19.2** O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo máximo constante do Termo de Referência, contados da emissão da ordem de serviço.
- 19.3 O objeto licitado será recebido nos termos do art. 140, inciso II da Lei Federal 14133/2021
- **a)** Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** <u>Definitivamente:</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **19.4** Caso os serviços entregues não estejam de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência que faz parte deste Edital, a empresa contratada terá prazo estipulado pelo gestor, em dias úteis, para as correções e substituições necessárias, contados da comunicação feita pela unidade contratante, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- **19.5** Os serviços devem ser entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sem vícios, defeitos ou incorreções.
- **19.6** O prazo de entrega dos serviços a serem executados poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, autuado em Processo e autorizado pela autoridade competente.
- **19.7** Casos os prazos não sejam descumpridos a empresa sofrerá as sanções previstas no Edital, bem como todas as outras implicações e efeitos por descumprimento de cláusula contratual previstas na legislação vigente.
- **19.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- **19.8.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **19.8.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20 DA RESCISÃO

- **20.1** A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do contrato, que será processada em conformidade com o que determina o artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no diploma legal, garantida a prévia defesa.
- **20.2** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 20.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21 DO PAGAMENTO:

- 21.1 O pagamento será realizado através de medições mensais, para fins de liquidação, desde que o agente financeiro CAIXA ECONOCMICA FEDERAL tenha liberado o pagamento. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal appresentada expressa com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão; identificação completa da empresa contratada, identificação do nº do Termo de Compromisso nº 965817 Operação nº 1096230; descrição do produto e etapa entregue; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; dados bancários; certidões fiscais/trabalhistas; certidão Simples Nacional se optante e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Após o aceite da medição de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra) a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas/protocoladas através do Setor de Protocolo e conforme item 12.2. do Termo de Referência.
- **21.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) úteis, contados da data de protocolo do processo administrativo, devidamente atestada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- **21.3** As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- **21.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.
- **21.5** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.
- **21.6** Havendo erros ou imperfeições na(s) Nota(s) Fiscal (is) de serviços ou faturas ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ão) devolvida(as) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras
- **21.6.1** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da(as) Nota(as) Fiscal (is) de serviços ou faturas, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **21.7** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologada, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancária da conta corrente para ordem bancária.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **21.8** Caso venha a ocorrer atrasos no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA terá o direito à aplicação de compensação financeira.
- **21.8.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 21.8.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que a sua análise para pagamento dependerá da disponibilidade orçamentário- financeira do município.
- **21.9** A CONTRATADA, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/95, em seu artigo 4º, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade vigente, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição para liberação do seu crédito.
- **21.10** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **21.11** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- **21.11.1** Não haverá a retenção prevista no subitem 21.12 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontra- se em uma das situações elencadas no Art 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- **21.12** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no subitem 21.11
- **21.13** Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 21.13.1 Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídos ou retificados por



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista.

21.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços realizados ou implicará em sua aceitação.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **22.1** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compôem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.2 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes da Concorrência Eletrônica.
- **22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.9** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- **22.10** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .
- **22.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da BBMNET e no endereço eletrônico www.itapecerica.sp.gov.br
- **22.12** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Agente de Contratação, revogá- la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- **22.13** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **22.14** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- **22.15** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **22.16** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Imprensa Oficial.
- 22.17 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.18 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação/Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- **22.19** As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra para quaisquer procedimentos decorrentes desta Licitação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2.025.

EDNÉIA P. OLIVEIRA Secretária Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 018/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2.025

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº em epigrafe que tem por objeto, conforme segue:
(detalhar toda a descrição dos serviços que englobam a contratação)
O valor total da proposta para os serviços de Contratação de empresa especializada para – Itapecerica da Serra, é se R\$), conforme Planilha de Orçamento e Quantitativo anexa à presente proposta de preços.
Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos assinalados no Edital e seus Anexos, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que forneceremos o objeto de acordo com as especificações técnicas.
Declaramos, ainda, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
Validade da Proposta: 60 dias.
Data:
Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 018/2.025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2.025 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A	estabelecida na	(endereço d	complete	o, telefone	e ender	eçoel	etrôni	co, se hou	ver),
inscrita no CNPJ sob	n ^o			,	neste	ato	repr	esentada	por
, cargo	o, RG,	CPF	, (e	endereço),	DECLA	RA,	para	a finalidad	e de
participar da Concorre	ência Eletrônica n	o, sob as	s penas	da lei, que:	:				

- 1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Municipalidade de Itapecerica da Serra;
- 4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 5. A proposta foi elaborada de maneira independente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, e que conduz seus negócios deforma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846,de 2013;
- 6. Não possuí em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quedeles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9. Observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos; e
- 12. Recebeu o edital e todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.
- 13. Aderir aos termos do instrumento convocatório da contratação e às çegislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 14. Compriomisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- 15. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 16. Aderir às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;



Data:

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 17. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- 18. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade rEquisitante dependente da Contratada;
- 19. Garantir da prevalência dos princípios de lealidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;
- 20. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimetno dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vgentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação, se o caso;
- 21. Estar cadastrada e habilitada junto ao Portal TransfereGov, a fim de que possa cumprir a "legislação federal e outras afins", quanto a execução do conrato/convênio.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 018/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2.025

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada po, cargo, RG, CPF, (endereço), indicado como seu responsável técnico do licitante, DECLARA , com fundamento no §3ª do at. 63 da Le nº 14.133, de 2021, para a finalidade de participar da Concorrência Eletrônica nº
que foi dado acesso ao local de prestação do objeto, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual foi dispensado por ter conhecimentopleno das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-se pelaexecução dos serviços e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Itapecerica da Serra.
Data:
Representante técnico
(nome completo, cargo ou função e assinatura)



1.3

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 018/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2.025

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A
ITAPECERICA DA SERRA E A ÉMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º, situada à Av. Eduardo Roberto Daher, n° 1135 – Centro - CEP - 0850-040 – Itapecerica da Serra - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , neste ato representada
pelo Prefito, o Senhor, portador do RG nº e CPF nº
, e o Secretario(a) Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr. , portador da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob nº
e de outro lado a empresa:, inscrita no CNPJ/MF no,
entidade jurídica de direito privado, estabelecida à, neste ato
entidade jurídica de direito privado, estabelecida à, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
The same of the deposit of the same of the
 1.2.1 O Termo de Referência e seus anexos; 1.2.2 O Edital da Licitação; 1.2.3 A Proposta do contratado; 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Não será permitida a sub-empreitada total ou parcial dos serviços, salvo em situações indicadas nas



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

especificações do Termo de Referência ou previmente consultadas e acordadas com a fiscalização do Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do ojeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
 2.1. O prazo de vigência contratual será de () meses, contados a partir da do contrato, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item do Termo de Referência. 2.2. O prazo de execução contratual será de () meses, contados a partir da do contrato, nos termos do artigo 105, da Lei Federal n º 14.133/2021, conforme item do Termo de Referência.
2.3. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado mediante interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo as sanções cabíveis.
2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização da autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecerá ao que consta no Termo de Referência e no instrumento convocatório.
3.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
3.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com o cronograma que consta no Termo de Referência, expedido pala Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo máximo de() meses, contados dado Termo Contratual.
 3.4A supervisão do contrato estará a cargo da Assessora Especial da Secretaria de Assuntos Jurídicos - Núcleo do Programa Lote Seguro - Sra. Débora Gonçalves Pastro da Prefeitura de Itapecerica da Serra. 3.5O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

3.6A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor do contrato, por (01) um fiscal de contrato, por (01) fiscal administrativo do contrato e por (01) responsável técnico jurídico.

consequências de sua inexecução total ou parcial.

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

3.7 Fica **DÉBORA GONÇALVES PASTRO – Matrícula nº 72.631**, designada, como Gestora deste CONTRATO, a quem caberá a avaliação do objeto contratado, a fiscalização direta de sua execução e gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gestora do Contrato, que se obrigam a:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 3.7.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).
- 3.8 As comunicações entre a contratada e contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 3.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

3.19 - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO.

- 3.19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Sra. GABRIELA FERREIRA ALLESINA NICOLI Matrícula nº 12.628, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- 3.19.2 A fiscal técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.19.3 A fiscal técnica do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se o caso.

3.20 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

- 3.20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Sra. BRUNA BARBOSA DA SILVA Matrícula nº 72.887, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- 3.20.2 A fiscal administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.20.3 A fiscal administrativa do contrato informará à gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 3.21 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JURÍDICO DAS AÇÕES DO CONTRATO.
- 3.21.1 A responsabilidade técnica jurídica das ações de regularização fundiária do contrato, deverá ser acompanhada pelo Procurador Municipal DR. FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO Matrícula nº 12.169.
- 3.21.2 O acompanhamento e monitoramento das ações de regularização fundiária, tem como objetivo subsidiar as atividades, processos e elaboração de peças gráficas (minutas, decretos, portarias administrativas) referente ao registro do Jardim do Carmo II.
- 3.22 O objeto desta contratação será recebido nos termos do art. 140, inciso II da Lei Federal 14133/2021
- a) <u>Provisoriamente:</u> de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) <u>Definitivamente:</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.23 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.24 A fiscalização do fornecimento oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seia por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento será realizado através de medições mensais, para fins de liquidação, desde que o agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL tenha liberado o pagamento. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal appresentada expressa com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão; identificação completa da empresa contratada, identificação do nº do Termo de Compromisso nº 965817 – Operação nº 1096230; descrição do produto e



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

etapa entregue; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; dados bancários; certidões fiscais/trabalhistas; certidão Simples Naciona – se optante e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Após o aceite da medição de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra) a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas/protocoladas através do Setor de Protocolo e conforme item 12.2. do Termo de Referência.

- - 5.3 As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
 - 5.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.
 - 5.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.
 - 5.6 Havendo erros ou imperfeições na(s) Nota(s) Fiscal (is) de serviços ou faturas ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ão) devolvida(as) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras
 - 5.6.1 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da(as) Nota(as) Fiscal (is) de serviços ou faturas, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 5.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologada, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancária da conta corrente para ordem bancária.
 - 5.8 Caso venha a ocorrer atrasos no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA terá o direito à aplicação de compensação financeira.
 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.8.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que a sua análise para pagamento dependerá da disponibilidade orçamentário- financeira do município.
 - 5.9 A CONTRATADA, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela Lei Federal nº 9.032/95, em seu artigo 4º, apresentará à Prefeitura, no ato dos pagamentos devidos, a Prova de



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade vigente, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição para liberação do seu crédito.

- 5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- 5.11.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.12 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontra- se em uma das situações elencadas no Art 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- 5.12 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no subitem 21.11
- 5.13 Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.13.1 Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista.
- 5.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços realizados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da proposta comercial da empresa vencedora.
- 6.2 Os preços propostos não serão objetos de reajuste nos 12 (doze) meses de vigência contratual. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

reajustados anualmente, aplicando-se o índice IPCA- indice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como base o mês da data da proposta.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 7.1 Compete à Contratante, além das condições descritas no item 9.2 do Termo de Referência:
- 7.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;
- 7.1.3 Designar o Gestor e o Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada
- 7.1.5 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- 7.1.6 Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da contratante, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 7.2 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1** Compete à Contratada, além das obrigações constantes no ite 9.2 do Termo de Referência:
 - 8.1.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;
 - 8.1.2 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto.
 - 8.1.3 Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato:
 - 8.1.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.
 - 8.1.5 Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14133/2021;
 - 8.1.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 8.1.7



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 8.1.8 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;
- 8.1.9 Responder pela qualidade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;
- 8.1.10 Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.11 O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de execução;
- 8.1.12 Deverá a Contratada informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;
- 8.1.13 Além das obrigações acima elencadas, o contratado deverá obedecer às condições previstas no termo contratual.
- 8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1 A empresa vencedora da presente licitação deverá no ato da assinatura do Contrato, recolher a garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021
- 9.1.1 Se durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.
- 9.1.2 Em havendo aditamento do valor contratual, a empresa deverá proceder, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 9.2 A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

e) motivo justificado;	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem
f)	apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução
do contrato; g)	praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) i\	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame
j)	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa (art. 162), sendo:
- i. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação
- iii. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único)
- v. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 Indenizações e multas.
- 11.4 **A CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias numero:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

31.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- As alterações às cláusulas ora convencionadas, acréscimos, supressões e eventuais prorrogações, serão procedidas através de aditamentos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento e eventuais termos aditivos nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

2º NOME

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

RG N⁰

•			
CONTRATANTE:			CONTRATADA
TESTEMUNHAS			
1º NOME		RG Nº	